Lei nº 38, de 18 de junho de 1998.-

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a proceder a contratação de pessoal por tempo determinado até 31 de dezembro de 1998, para o desempenho das atividades consideradas necessárias e de excepcional interesse público, assim declaradas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A contratação que se refere o presente artigo, será para atender às seguintes vagas:

- 18 (dezoito) Agentes de Combate à Dengue.

Art.2º - A contratação dar-se-á através de Teste Seletivo, sendo que fará parte da Comissão Organizadora do referido Teste, um membro da Diretoria da Associação Recreativa dos Servidores Públicos Municipais, escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art.3º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de junho de 1998.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm